



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 416
 DATA 30/12/2020
 Wilson Silva Gomes
 Secretário Municipal de Administração
 e Planejamento
 Decreto nº 05/2017

LEI Nº 254/2020

TUPIRAMA – TO, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA, ESTABELECENDO O PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tupirama - TO, para o exercício financeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|----------------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 14.000.701,00 |
| RECEITA TRIBUTARIA | 584.477,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 84.678,40 |
| RECEITA AGROPECUARIA | 856,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 856,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 1.733,40 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 13.325.746,20 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 2.354,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.999.299,00 |
| ALIENACAO DE BENS | 11.770,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 1.987.529,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 16.000.000,00 |

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

| UNIDADE | VALOR (R\$) |
|---|----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | 770.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 953.307,00 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 1.463.821,00 |
| SECRETARIA DA FAZENDA | 492.200,00 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE | 493.538,00 |
| SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO | 260.675,00 |
| SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA | 2.540.430,00 |
| SECRETARIA DA JUVENTUDE | 149.800,00 |
| SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONOM. INDÚSTRIA E COMERCIO | 117.700,00 |
| CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL | 96.300,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 3.351.429,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 970.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA | 180.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO | 4.160.800,00 |
| TOTAL DA DESPESA | 16.000.000,00 |

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a:

§ 1º – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra. Observando os limites estabelecidos nesta Lei;

§ 2º – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II., da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- da anulação de dotações orçamentárias;
- do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior; e
- do produto de operações de crédito internas e externas.

§ 3º – realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta lei;

§ 4º – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000.

§ 5º – Ficam excluídos dos limites fixados no § 2º deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados no atendimento de despesas dos seguintes grupos:

- pessoal e encargos pessoais;
- cumprimento de sentenças judiciais;
- serviços da dívida pública, e
- despesas de exercícios anteriores.

II – destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas das funções:

a – Assistência,

b – Previdência, e

c – os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

III – Abertos com Recursos da Reserva de Contingência.

Art. 5º - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º - Os valores constantes desta Lei expressam preços de outubro do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

Art. 7º - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizadas por sistema de informações contábil próprio.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, o detalhamento do orçamento, podendo ainda no decorrer do exercício efetuar a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2021, abrir Crédito Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa autorizada.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupirama-TO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 2020.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

WILSON SILVA GOMES
Secretário de Administração e Planejamento

NAGYLA POLLYANNA F. CRUZ
Secretária de Fazenda